



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA MM. 2ª VARA
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Processo: 3199-14.2014.4.01.3900

**Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará – OAB/PA e Conselho Federal da
Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB**

Requerido: Estado do Pará

**Estado do Pará, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará – OAB/PA e
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB**, já devidamente identificados
nos autos do processo em epígrafe, vêm, por meio do Procurador-Geral do Estado, do Presidente da
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e do Procurador-Chefe da Procuradoria da República
no Pará, perante Vossa Excelência, informar que **CONCILIARAM**, visando pôr fim a **PARTE** do
litígio, nos termos a seguir:

Cláusula 1ª – Para quitação das obrigações decorrentes da execução provisória dos comandos
judiciais oriundos da presente demanda serão destinados os valores atualmente
vinculados/disponíveis a conta aberta pelo juízo, totalizando R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e
cinquenta mil reais).

Cláusula 2ª – Esses valores serão destinados às medidas estaduais adotadas no combate à pandemia
do vírus SARS-CoV-2, ficando a sua aplicação a cargo das Secretarias, Órgãos e Entidades
estaduais responsáveis pelas ações de combate à pandemia.

Cláusula 3ª – Os valores serão imediatamente transferidos da conta vinculada ao juízo à conta do
Estado do Pará (CNPJ 05.054.861/0001-76) aberta para o recebimento de doações para o combate
ao novo coronavírus: **BANCO BANPARÁ. Ag. 00015. Conta corrente 640.158-9**, sendo
recebidos e destinados nos termos do disposto no Decreto estadual n. 619, de 23 de março de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Cláusula 4ª - As partes afirmam que arcarão com os honorários de seus respectivos advogados e requerem a isenção de pagamento das custas judiciais, tanto por serem beneficiárias da gratuidade processual, quanto por figurar no polo passivo o Estado do Pará, naquilo que eventualmente estiver abrangido pelo acordo.

Cláusula 5ª - Com o adimplemento do presente acordo os autores outorgam ao Estado do Pará quitação total, irrevogável e irretroatável com relação às obrigações pecuniárias decorrentes da execução provisória dos comandos judiciais oriundos da presente demanda.

Parágrafo único – Esse acordo parcial não produzirá efeitos nos recursos e outros meios de impugnação eventualmente utilizados pelas partes, que prosseguirão até julgamento final.

Assim, as partes requerem a homologação da presente transação parcial, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Belém-PA, 23 de abril de 2020.

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado do Pará

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará

NICOLE CAMPOS
Ministério Público Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00015207/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 491-2020**

Signatário(a): **NICOLE CAMPOS COSTA**

Data e Hora: **23/04/2020 17:10:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALAN ROGERIO MANSUR SILVA**

Data e Hora: **23/04/2020 17:10:05**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2F037B72.6FBE1F15.2C049656.D49DA60D